ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANNÁBICA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º – A **Associação Cultural Cannábica de São Paulo**, também designada pela sigla **ACuCa-SP** é uma associação civil, sem fins lucrativos e/ou econômicos, de direito privado com autonomia administrativa e financeira, apartidária, de atuação sociocultural, educacional, científica e político-legal, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Ramalho, 945, Bela Vista, CEP 01325-001, São Paulo-SP, com foro em São Paulo – Capital, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º – O prazo de duração da ACuCa-SP é indeterminado.

Art. 3º – A Associação tem por finalidade(s):

a) Pesquisar e informar seus membros e a sociedade sobre todos os assuntos relacionados com as plantas do gênero *Cannabis*, do ponto de vista cultural (científico, educacional, social, industrial, ambiental, religioso, espiritual, médico, recreativo e legal) que possam ser de interesse para aqueles. Em acordo ao direito fundamental e preceito constitucional da liberdade de expressão, sendo assegurados o direito à informação, o debate, a ponderação de princípios e o confronto de ideias.
b) O acompanhamento e denúncia, se for o caso, das atividades que qualquer das entidades governamentais ou privadas realizem em desrespeito aos direitos humanos dos cidadãos, em especial dos usuários de *Cannabis*.
c) Evitar o perigo para a saúde dos usuários de *Cannabis* inerentes ao mercado ilegal, mediante atividades destinadas à redução de danos e riscos associados ao seu uso.
d) O desenvolvimento entre os seus associados do espírito de cooperação e solidariedade.

Parágrafo Único. Em nenhum caso constitui objeto e finalidade desta associação a apologia, a promoção, o favorecimento e a facilitação do consumo ilegal de *Cannabis sativa*, ou qualquer outra droga ilícita.

Art. 4º – No desenvolvimento de suas atividades a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor de pele, idade, gênero, orientação sexual, etnia ou religião.

Art. 5º – A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Art. 7º – A fim de cumprir suas finalidades, a ACuCa-SP poderá organizar-se em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos ou filiais, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Art. 8º – Para consecução dos seus objetivos a ACuCa-SP poderá firmar convênios, contratos, inclusive de gestão, termo de compromisso, termo de cooperação, termo de fomento e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS E SUA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 9º – A ACuCa-SP é constituída por número ilimitado de associados, devendo ser obrigatoriamente maiores de 18 anos, que serão admitidos após a aprovação pela Diretoria.

Art. 10º – Haverá as seguintes categorias de associados:

a) Membros Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
b) Membros Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à ACuCa-SP.
c) Membros Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por trabalhos de notoriedade em acordo às finalidades da ACuCa-SP, por proposta da Diretoria à Assembleia Geral;
d) Membros Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria, os quais podem ser divididos em sub-categorias previstas no Regimento Interno.
e) Membros Efetivos, os que cumpriram os requisitos do Artigo 12º do presente estatuto, adquirindo o direito de compor os órgãos de administração da entidade.

Parágrafo Primeiro. Nos primeiros anos da associação, até que sejam aprovados os primeiros membros efetivos, caberá aos membros fundadores quites com suas obrigações estatutárias o direito de compor os órgãos de administração da entidade.

Parágrafo Segundo. As categorias de membro fundador, membro benemérito e membro honorário são a título honorífico, não dotando o associado portador destes títulos nenhum tipo de privilégio ou prerrogativa em relação aos membros contribuintes, considerada como única exceção a disposição do parágrafo primeiro deste Artigo 10º.

Art. 11º – Para admissão do associado contribuinte, deverá ser preenchida uma ficha cadastral em que constará obrigatoriamente o nome completo, RG, CPF, endereço residencial, e-mail válido e um telefone para contato. A ficha cadastral será

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

analisada e aprovada pela Diretoria, que informará ao associado seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Parágrafo Primeiro – No caso de recusa na admissão de um associado por parte da Diretoria, a decisão deverá ser motivada e ao requerente caberá recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Cada membro contribuirá financeiramente para a manutenção da ACuCa-SP conforme suas possibilidades e dentro de um valor mínimo definido pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 12º – O convite para efetivar o membro contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhada pela Diretoria e homologada pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de 02 (dois) anos consecutivos como membro contribuinte quite com suas obrigações estatutárias.

Art. 13º – Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro da ACuCa-SP ou de seus associados, o mesmo será passível das seguintes sanções, a serem aplicadas conforme a gravidade do caso:

I – Advertências por escrito;
II – Suspensão de seus direitos por tempo determinado; e
III – Exclusão do quadro de associados.

Art. 14º – A advertência por escrito será elaborada pela Diretoria, com aviso de recebimento, informando o motivo da sanção.

Art. 15º – Em caso de aplicação, pela Diretoria, de suspensão dos direitos do associado, o prazo máximo será de cento e cinquenta (150) dias corridos, com exposição de motivos para a sanção.

Art. 16º – Em caso de infração grave, havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Primeiro – Da decisão caberá recurso à assembleia geral, que após a exposição dos motivos da justa causa e da defesa do associado deliberará sobre a exclusão definitiva do associado.

Parágrafo Segundo – A assembleia geral após a exposição dos motivos da justa causa deliberará sobre a exclusão do associado, sendo-lhe em seguida ofertado o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a defesa formalizada à Diretoria. Sendo-lhe denegado o pedido de reconsideração, igual prazo será oferecido para apresentar o recurso para a assembleia geral.

Art. 17º – O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados após 03 (três) anos de afastamento.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Art. 18º – Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos.

Art. 19º – Para demissão espontânea do associado, basta encaminhar à Diretoria da ACuCa-SP uma solicitação de seu afastamento temporário ou definitivo, por meio de correspondência ou e-mail.

Art. 20º – O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente só poderá retornar ao quadro de associados após nova aprovação pela Diretoria.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 21º – São direitos e deveres dos associados contribuintes e efetivos:

I – Frequentar a sede social da ACuCa-SP;
II – Usufruir os serviços oferecidos pela ACuCa-SP;
III – Participar das assembleias e votar;
IV – Integrar comissões ou grupos de trabalho;
V – Manifestar sobre os atos, decisões e atividades da ACuCa-SP;
VI – Acatar ou questionar as decisões da assembleia e da diretoria;
VII – Atender os objetivos da ACuCa-SP;
VIII – Zelar pelo nome da ACuCa-SP;
IX – Participar das atividades e das solenidades da ACuCa-SP;
X – Apresentar propostas para o desenvolvimento da ACuCa-SP;
XI – Receber apoio da ACuCa-SP em caso de violação aos direitos do usuário;
XII – Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regimentais;
XIII – Manter em dia suas contribuições financeiras à Associação; e
XIV – Compor os órgãos de administração, apenas os associados efetivos.

Parágrafo Primeiro – É assegurado somente aos membros efetivos pleno direito de participação nos órgãos de administração da ACuCa-SP, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Segundo – Estará em pleno gozo de seus direitos estatutários os membros contribuintes ou efetivos que estejam quites com suas contribuições financeiras à Associação, que não estejam afastados temporariamente (Art. 19º) nem cumprindo sanção de suspensão (Art. 13º) .

Parágrafo Terceiro – Fica assegurado o desligamento da ACuCa-SP por vontade do associado manifestada por simples pedido, escrito ou por e-mail, dirigido à Diretoria.

Art. 22º – Os associados poderão formar grupos de trabalho independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:
I – Serviços de voluntariado;
II – Realização de eventos de confraternização;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

III – Grupos de estudos e pesquisas;
IV – Demais atividades de interesse dos associados.

Art. 23º – Para a realização das atividades acima propostas, os interessados deverão comunicar e obter autorização da Diretoria da ACuCa-SP.

Art. 24º – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25º – A Associação é composta pelos seguintes órgãos de administração:

I – Assembleia Geral;
II – Diretoria, e
III – Conselho Fiscal.

Art. 26º – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos membros contribuintes e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 27º – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – eleger, a cada dois anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
II – aprovar semestralmente as contas;

Art. 28º – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, indicando os seus substitutos interinos;
II – deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos à sua apreciação por quaisquer órgãos da Administração;
III – apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
IV – alterar o Estatuto Social na forma prevista pelo Artigo 75º deste estatuto;
V – conceder os títulos de associado benemérito e associado honorário por proposta da diretoria;
VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
VII – aprovar a dissolução da Associação proposta pela diretoria, nos termos do Artigo 64º deste estatuto;
VIII – aprovar e reformar o regimento interno;
IX – intervir na administração quando necessário.

Art. 29º – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, no mês de janeiro e agosto, para:

I – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
III – a cada dois anos, eleger a Diretoria.

Art. 30º – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo presidente da Diretoria;
II – por maioria dos membros da Diretoria;
III – por maioria dos membros do Conselho Fiscal;
IV – por requerimento de 1/5 dos membros contribuintes e efetivos quites com suas obrigações sociais.

Art. 31º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital de convocação, que será afixado na sede da instituição, com antecedência mínima de 14 dias de sua realização.

Parágrafo Primeiro – Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria simples dos membros contribuintes e efetivos, e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados efetivos.

Parágrafo Segundo – O direito de voto na Assembleia Geral é exclusivo de cada membro contribuinte ou efetivo, sendo permitida a representação por procuração, com limite de 3 (três) procurações por procurador.

Art. 32º – A Diretoria será constituída por *Presidente*, *Secretário* e *Tesoureiro*, podendo ainda ser designados pela Assembleia Geral *Diretores Técnicos* em número máximo de 5% dos membros contribuintes.

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria (presidência, tesouraria e secretariado) será de 02 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva, ainda que em função distinta da exercida anteriormente.

Parágrafo Segundo – Os Diretores Técnicos serão instituídos pela Assembleia Geral a qualquer tempo, indicados e contratados.

Parágrafo Terceiro – O desligamento de um Diretor Técnico só pode ocorrer em Assembleia Geral em que a proposta conste da ordem do dia divulgada previamente.

Art. 33º – Compete à Diretoria (*Rama Apical*):
I – elaborar e executar programa anual de atividades;
II – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
III – conveniar-se e/ou contratar com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
IV – contratar e demitir funcionários;
V – convocar a assembleia geral.

Art. 34º – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Art. 35º – Compete ao Presidente:

I – representar a ACuCa-SP ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III – convocar e presidir a Assembleia Geral:
IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V – aprovar, com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 36º – Compete ao Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.
III – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 37º – Compete ao Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
II – pagar as contas, dando ciência à Diretoria;
III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VII – manter todo o numerário em instituição financeira credenciada pelo Banco Central do Brasil;
VIII – assinar, a partir da aprovação do Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 38º – Compete à Diretoria Técnica:

I – pagar as contas indicadas pelo Presidente ou Tesoureiro;
II – colaborar nas atividades desenvolvidas pela Diretoria;
III – realizar as atividades definidas pela assembleia que o instituiu como diretor;
IV – mediar a comunicação e representar ativamente a assembleia geral nas reuniões da diretoria;

Art. 39º – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e até 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Art. 40º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II – examinar o balancete semestral apresentado pela Tesouraria, opinando a respeito;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 meses para os fins previstos no Artigo 29º, inciso I; e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 41º – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO ELETIVO

Art. 42º – Os cargos eletivos para Diretoria e Conselho Fiscal são exclusivos dos associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 43º – A eleição ocorrerá em Assembleia Geral ordinária da seguinte forma:

I – Serão indicados dois membros entre os presentes, que não sejam candidatos à Diretoria, para condução da assembleia de eleição;

II – Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;

III – Para cada chapa candidata, será destinado um período equivalente para apresentação da sua plataforma de trabalho;

IV – A votação será secreta e dela poderão participar todos os membros contribuintes e efetivos em pleno gozo de seus direitos, admitido o voto por procuração, com limite de 3 (três) procurações por procurador;

V – Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente da assembleia;

VI– Encerrada a votação, será realizada no mesmo dia o escrutino e a contagem dos votos;

VII – Imediatamente após a contagem dos votos será proclamada a chapa eleita.

Art. 44º – As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas à Secretaria da ACuCa-SP, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos da assembleia de eleição.

Parágrafo Primeiro – Caberá à Secretaria da ACuCa-SP tornar pública a informação das chapas inscritas com antecedência de 04 (quatro) dias corridos da assembleia

PRENOTADO

de eleição, inclusive com envio de e-mail aos associados, para fins de impugnação prevista no Artigo 45º deste estatuto.

Parágrafo Segundo – Não havendo chapa formalizada até a data da Assembleia Geral de eleição, os associados poderão indicar entre eles os candidatos à eleição e posse.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de não haver candidato ao cargo para eleição e posse, o cargo ficará em vacância para eleição em próxima assembleia geral.

Art. 45º – A impugnação da chapa deverá ser realizada por escrito, até 02 (dois) dias corridos antes da assembleia de eleição e deverá ser protocolada junto à Secretaria da ACuCa-SP.

Art. 46º – A solicitação da impugnação será realizada ao Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo Único – A comissão terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecer um parecer sobre a solicitação de impugnação e ambos (parecer e solicitação) deverão ser enviados por e-mail aos associados.

Art. 47º – Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício até a nova assembleia de eleição.

Art. 48º – A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

Parágrafo Único – Por decisão da maioria dos associados contribuintes e efetivos presentes à assembleia de eleição poderá ocorrer a posse da nova Diretoria no mesmo ato da eleição.

Art. 49º – Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse as cópias dos seguintes documentos:

I – RG – Identidade;
II – CPF – Cadastro de Pessoa Física;

Art. 50º – Ocorrendo a impugnação da eleição, deverá ser realizada nova assembleia de eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

CAPÍTULO VI
DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 51º – Constituem fontes de recursos da ACuCa-SP:
I – Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
II – Anuidades;

PRENOTADO

III – Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
IV – Doações e legados;
V – Produtos de operação de crédito, internas e externas, para financiamento de suas atividades;
VI – Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
VII – Usufrutos que lhe forem conferidos;
VIII – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
IX – Receitas de prestação de serviços;
X – Juros bancários e outras receitas financeiras;
XI – Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
XII – Captação de renúncia e incentivos fiscais;
XIII – Direitos autorais;
XIV – Resultado de bilheteria de eventos;
XV – Quotas de participação;
XVI – Patrocínios;
XVII – Taxas de administração e de manutenção;
XVIII – Compensação ambiental;
XIX – Repasses de convênio ou contratos de órgãos públicos.

Art. 52º – Todas as receitas serão destinadas exclusivamente à manutenção dos objetivos e persecução das finalidades da ACuCa-SP.

Art. 53º – As eventuais verbas de subvenções sociais recebidas dos poderes público federal, estadual, municipal ou do distrito federal não poderão ser destinadas ao pagamento de pessoal.

Parágrafo Único – A ACuCa-SP não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 54º – O patrimônio da ACuCa-SP será constituído de bens móveis e imóveis, devidamente identificados, recebidos por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Parágrafo Único – Em caso de patrimônios de órgãos públicos devidamente identificados, recebidos por conta de contratos de gestão ou convênio, serão contabilizados em contas patrimoniais específicas, catalogados e controlados separadamente do patrimônio da ACuCa-SP, sendo objeto de devolução a qualquer momento, mediante regras estabelecidas entre as partes.

Art. 55º – A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos e/ou assemelhados ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio da ACuCa-SP, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e da Diretoria.

19 SET 2017
PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Parágrafo Único – A ACuCa-SP poderá contratar financiamento e caucionar contratos em que seja designada de CONTRATADA, observado o disposto no *caput* deste Artigo e somente com aprovação da CONTRATANTE designada em contratos de gestão ou convênio.

Art. 56º – A ACuCa-SP poderá constituir Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social, Fundo de Manutenção e de Investimento, Fundo Ambiental e Social, Fundo de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, e outros fundos, os quais serão regidos por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Art. 57º – Os departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo os mesmos serem conciliados mensalmente, até o décimo (10º) dia do mês subseqüente, com a contabilidade geral da ACuCa-SP.

CAPÍTULO VII
DOS LIVROS

Art. 58º – A ACuCa-SP manterá os seguintes livros:

I – Livros fiscais e contábeis;

II – Demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 59º – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, digitalizadas, numeradas e arquivadas.

Art. 60º – Os livros estarão sob a guarda da Tesouraria da ACuCa-SP, devendo ser vistados pelo Presidente da Diretoria e membros do Conselho Fiscal.

Art. 61º – Os livros estarão na sede da ACuCa-SP, sendo disponibilizados para o público em geral.

Parágrafo Único – Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62º – Os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto à ACuCa-SP.

Parágrafo Primeiro – É vedada a distribuição de bens ou parcelas do patrimônio líquido da ACuCa-SP em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Técnica poderá ser contratada e remunerada.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Art. 63º – O exercício financeiro e fiscal da ACuCa-SP coincidirá com o ano civil.

Art. 64º – Para extinção da ACuCa-SP o processo consiste em:

I – Será convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, por publicação na imprensa local, com envio do edital de convocação por e-mail a todos os associados;

II – Para instauração da assembleia de extinção será necessário quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de membros contribuintes e efetivos em primeira convocação, e no mínimo maioria simples dos membros contribuintes e efetivos em segunda convocação.

III – A deliberação será por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros presentes;

IV – Sendo resolvida a extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma instituição equiparada ou ao poder público.

V – Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização qualificada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Art. 65º – Em casos de má conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, a Diretoria poderá propor a formação de uma comissão de sindicância formada pelos associados, com no mínimo três (03) membros, para análise da situação e fornecimento de pareceres para a decisão administrativa.

Parágrafo Único – A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Art. 66º – Atendidos os dispositivos da Lei Federal, Leis Estaduais e/ou Municipais da contratante, para qualificar ACuCa-SP como Organização Social, ficam regidas pelo presente estatuto as seguintes normas:

I – Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II – Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III – Constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da ACuCa-SP;

IV – Em caso de dissolução, além de atender o artigo 64º do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

qualificada nos termos da lei federal, estadual e/ou lei municipal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da ACuCa-SP;
V – Na hipótese da ACuCa-SP perder a qualificação instituída na lei federal, estadual e/ou municipal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, lei estadual e/ou municipal;
VI – Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da ACuCa-SP que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
VII – As normas de prestação de contas a serem observadas pela ACuCa-SP ficam determinadas, no mínimo:

a – Pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
b – Quando da firmação de contratos, e/ou outras formas de contratações, serão obedecidas às instruções da Lei Federal e das Leis Estaduais e/ou Municipais da contratante;
c – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela ACuCa-SP será realizada conforme determinado no parágrafo único do Art. 70º da Constituição Federal;
d – Obrigatoriedade, se assim houver exigências, de publicação anual ou mensal no Diário Oficial da União, ou do Estado, ou do Município, dos balanços dos exercícios encerrados e anteriores e demais demonstrações contábeis e financeiras, bem como todos os relatórios e demonstrações exigidas pelo Tribunal de Contas.

Art. 67º – É vedada à ACuCa-SP a manifestação de apoio institucional a candidatos ou partidos políticos.

Art. 68º – Não configura apoio institucional previsto no Art. 67º a simples divulgação de informações sobre candidatos ou partidos políticos que atuem em consonância às finalidades da ACuCa, desde que não haja qualquer discriminação ou preferência partidária.

Art. 69º – A ACuCa-SP aplica suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 70º – A sessão de uma assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovada pela maioria dos presentes à assembleia.

Art. 71º – Quando da vacância nos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, poderá ser complementado a nomeação, eleição e a posse, devendo ser homologada na assembleia subsequente.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Art. 72º – Os funcionários da ACuCa-SP serão regidos pelas normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Primeiro – O disciplinamento da relação empregatícia da ACuCa-SP com seu pessoal dar-se-á por meio de um Manual de Recursos Humanos, que integrará o Regimento Interno e cuidará dos princípios da gestão do pessoal.

Parágrafo Segundo – Em caso de necessidade de engajamento de funcionários da contratante, para o bom andamento e desempenho do convênio ou contrato de gestão, serão regidos por regimento próprio e uma comissão para eventual sindicância, regulamentado entre as partes do contrato de gestão ou convênio.

Art. 73º – Todas as deliberações que obriguem a Associação ou a desonerem de responsabilidades serão formalizadas em ata.

Art. 74º – Os casos omissos no presente Estatuto, que não tenham sido disciplinados por Regimento Interno ou deliberação prévia da Assembleia Geral, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 75º – O presente Estatuto Social poderá ser alterado ou reformado total ou parcialmente, conforme decisão da Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para esta finalidade.

Art. 76º – Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade São Paulo – SP para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Parágrafo Único – Nas unidades estabelecidas fora da Comarca da Cidade de São Paulo – SP fica eleito o Foro da Comarca onde estiverem estabelecidas.

Art. 77º – O presente Estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado o seu registro no competente cartório das pessoas jurídicas, além do referido trâmite legal nos órgãos públicos e demais providências cabíveis.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 21/04/2017.

São Paulo - SP, 21 de Abril de 2017.

Fernando T. A. da Silva

Fernando Tavares Araújo da Silva
RG: 34.433.944-0 SSP/SP
Presidente da Assembleia Geral de Fundação

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Thálita Larissa Galutti
RG: 33.353.994-1 SSP/SP
Secretária da Mesa

Daniel Luiz Passos Biral
Advogado – OAB/SP nº 255.619

Marco Aurélio Ribeiro
4º RTDC PJ
Substituto do Oficial

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
Robson de Alvarenga - Oficial de Registro

Emol.	R$ 180,54
Estado	R$ 51,42
Ipesp	R$ 35,09
R. Civil	R$ 9,60
T. Justiça	R$ 12,35
M. Público	R$ 8,62
Iss	R$ 3,78
Total	R$ 301,40

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **363.435** em **18/09/2017** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **666.489** , em pessoa jurídica.

São Paulo, 19 de setembro de 2017

Marco Aurélio Ribeiro
Substituto do Oficial

4º RCPJ
PESSOAS JURÍDICAS
19 SET 2017
666489
MICROFILME

PRENOTADO
4º RCPJ/SP